



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REALIZADA NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE). =====

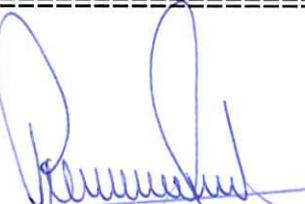
Às 10h00 (dez horas) do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sala da presidência da sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1079, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, por Convocação do senhor presidente Roberto Salvo, compareceram à Reunião Deliberativa de Diretoria Executiva os senhores Uriel Simões Canarim, diretor vice-presidente, e Silvio Francisco Plentz, diretor tesoureiro, sendo presidida pelo senhor Roberto Salvo e secretariada pelo diretor vice-presidente. Justificada ausência do senhor Luiz Carlos Pedroso, diretor secretário, pelo motivo de isolamento social devido a Covid-19. Dando início a reunião, comunicou o senhor diretor presidente que a sessão de caráter deliberativo e "ad referendum" do Plenário do Conselho Regional tinha por objetivo a seguinte **Ordem do Dia: i. Ofício às representadas sobre pagamento antecipado de indenização para Representante Comercial; ii. Adoção de Medidas de Prevenção ao Coronavírus; iii. Portaria nº 067/2020; e iv. Assuntos gerais.** No que diz respeito ao item primeiro da ordem do dia, foi comunicado que em reunião de diretoria executiva ocorrida em 12 do corrente mês, o senhor presidente deliberou ao procurador jurídico, Dr. Cristian L. Feoli, para analisar dentro da legalidade, sobre o atendimento ao pedido do grupo gaúcho de representantes comerciais para o Regional fazer um ofício solicitando às representadas quais medidas de apoio e para enfrentar a crise financeira desencadeada pelo coronavírus, nos próximos 90(noventa) dias, para seus representantes comerciais. Desta forma, o Conselho Regional emitirá outro ofício às representadas para apoio, compreensão e parceria ao representante comercial num momento tão difícil. Ressalta o diretor presidente que ultimamente recebemos de nossa categoria, inúmeros questionamentos, se seria possível sob o aspecto jurídico, que, neste período extremamente complicado para os negócios, em especial para a representação comercial, em virtude da Pandemia da COVID-19, que as empresas representadas pudessem conceder algum tipo de ajuda financeira para os representantes comerciais, já que a atividade da representação é autônoma. Nosso Departamento Jurídico opinou no sentido de que, não haveria nenhum óbice legal que a representada concedesse nesse momento tão complicado pelo qual passa a economia mundial em virtude do Coronavírus, alguma espécie de ajuda para sua força de vendas de representantes comerciais, para que, ao menos o representante pudesse ter um fluxo de caixa, pelo que sugeriríamos que fosse feito um acordo entre as partes, onde representante e representada, firmassem através de um documento, no qual constaria que a representada estaria efetuando ao representante comercial, em virtude do período de pandemia, um adiantamento do pagamento, ao menos 2(dois) anos, referente ao direito indenizatório de 1/12, previsto no Artigo 27, Alínea j, da Lei 4.886/65, dando-se regular continuidade à relação de representação comercial havida entre as partes, bem como, preservando-se eventuais direitos indenizatórios pretéritos em favor do representante. Prosseguindo, destaca não haver nenhum óbice legal que seja firmado um acordo entre as partes, tanto que já tivemos notícias de que medidas similares foram adotadas por algumas empresas no País, tal prática reforçaria em muito o sentimento de parceria e ajuda mútua entre representante e representada. E encerra relatando que o CORE-RS, através de seu Departamento Jurídico, coloca-se a disposição de representantes e representadas para total apoio sobre a proposta. Após discussão e votação,

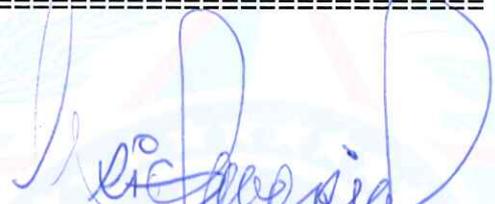


unanimemente, foi aprovado pelos presentes. **Em relação ao item segundo**, relatou-se que o Regional está disponibilizando aos funcionários, estagiários e diretores quando em retorno das atividades, desde 11.05.2020, máscara de proteção, dispenser de álcool gel, medição de temperatura corporal à distância, além, do Teste Rápido (IgG e IgM) da COVID-19, e o distanciamento no atendimento presencial. A distribuição de máscara gratuita e a medição de temperatura corporal à distância para o representante comercial e demais público que virem na Entidade. Ainda, no dia 11 de maio de 2020 ocorreu a higienização nas áreas externas e internas da Sede do Core-RS com a finalidade de eliminar possíveis focos do COVID-19. Por determinação do diretor presidente, foi deliberado a realização de Termo de Referência para que o Conselho Regional possa abrir processo de licitação em espaços de rádios, jornais e outdoor, segundo a Lei 13.979/2020, com o objetivo de reforçar a importância do representante comercial perante a sociedade no decorrer da pandemia de Covid-19. Cumpre comunicar que o 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros que havia sido transferido para agosto, foi confirmado que será realizado online devido a pandemia de novas regras de medidas preventivas ao Covid-19. Ainda, em virtude dos desdobramentos decorrentes da pandemia de Covid-19, a Associação Gaúcha de Supermercados (AGAS) informa o cancelamento oficial do evento Expoagas 2020 – 39ª Convenção Gaúcha de Supermercados, que ocorreria entre os dias 18 e 20 de agosto de 2020 no Centro de Eventos Fiergs, em Porto Alegre. Após discussão e votação, unanimemente, foi aprovado pelos presentes. **Quanto ao item terceiro** foi deliberado a instituição da Portaria nº 067, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a nomeação da funcionária Angela Crystine Catarino Klemps em desempenhar a função de Assessora da Presidência, permanecendo nas condições atuais do Plano de Cargos e Salários do Regional, pelo prazo de seis meses, com opção de renovação, percebendo a quantia correspondente ao cargo de Assessora da Presidência, do setor em que estiver lotada. Após análise e votação, unanimemente, foi aprovado pelos presentes. **No que tange ao item quarto** desta pauta, destaca-se o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça Recurso Especial Nº 1.831.947 - PR (2019/0239968-7), Relatora Ministra Nancy Andrighi, “Por maioria de votos, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a indenização a que um representante comercial tem direito em caso de rescisão unilateral do contrato de representação não deve ser paga de maneira antecipada, mas, sim, no momento em que o vínculo com a empresa representada é rompido. A corte entendeu que existe um desequilíbrio na relação entre representada e representante e que, por essa razão, é preciso que esta última tenha algum tipo de proteção para não ser prejudicada. No caso em análise, uma fornecedora de pincéis do Paraná rompeu de forma unilateral um contrato que manteve por 13 anos com uma empresa de representação. Embora houvesse no contrato uma cláusula que previa o pagamento de indenização em caso de rescisão injustificada — conforme manda o artigo 27, “i”, da Lei 4.886/1965 -, a representada se recusou a fazê-lo com a alegação de que já havia pago a compensação de maneira antecipada, junto com as comissões recebidas ao longo da execução do contrato. No caso em análise, uma fornecedora de pincéis do Paraná rompeu de forma unilateral um contrato que manteve por 13 anos com uma empresa de representação. Embora houvesse no contrato uma cláusula que previa o pagamento de indenização em caso de rescisão injustificada — conforme manda o artigo 27, “i”, da Lei 4.886/1965 -, a representada se recusou a fazê-lo com a alegação de que já havia pago a compensação de maneira antecipada, junto com as comissões recebidas ao longo da execução do contrato. A empresa de representação, então, foi ao Judiciário, mas se viu derrotada em primeira e segunda instâncias. O Tribunal de Justiça do Paraná entendeu que o pagamento antecipado foi resultado de um acordo e que durante a vigência do contrato



a representante nunca contestou a forma de indenização. O STJ, porém, viu a disputa de forma diferente. Para a corte, o pagamento antecipado foi uma manobra irregular da fornecedora de pincéis. “A obrigação de reparar o dano somente surge após a prática do ato que lhe dá causa (por imperativo lógico), de modo que, antes da existência de um prejuízo concreto passível de ser reparado — que, na espécie, é o rompimento imotivado da avença —, não se pode falar em indenização”, afirmou a relatora do recurso especial, a ministra Nancy Andrighi. Segundo ela, a cláusula de indenização possui caráter compensatório e seu pagamento de maneira antecipada burla a Lei 4.886/1965. Andrighi argumentou que, se a intenção da representada era evitar o pagamento em parcela única, ela deveria ter feito o depósito dos valores em conta vinculada mantida para esse fim. “O pagamento antecipado da indenização poderia, ademais, gerar a inusitada e indesejada situação de, na hipótese de rescisão que não impõe dever de indenizar e, assim, a parte que mereceu proteção especial do legislador se vir obrigada a, ao término do contrato, ter de restituir o montante recebido a título compensatório, circunstância que, a toda evidência, não se coaduna com os objetivos da norma legal. Com informações da assessoria de imprensa do STJ. Fonte Revista Consultor Jurídico, 19 de maio de 2020, 9h59”. Ressaltou-se que os assuntos descritos nesta ata foram discutidos e votados, unanimemente, aprovados pelos diretores, “ad referendum” do Plenário. E por não haver mais nada a ser tratado, e não haver quem mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor diretor presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e aprovada é assinada da forma regimental. Porto Alegre, 26 (vinte e seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte).=====


Roberto Salvo
Diretor presidente


Uriel Simões Canarim
Diretor vice-presidente


Silvio Francisco Plentz
Diretor tesoureiro